

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO SUPERIOR DE NORMAS E DIRETRIZES**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO ARTIGO 84  
DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG  
UNIDADE MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
(Ato de aprovação: Resolução do Presidente nº 01/2023, de 25/01/2023)**

**FORMIGA-MG  
2023**



**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO ARTIGO 84  
DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG  
UNIDADE MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
(Ato de aprovação: Resolução do Presidente nº 01/2023, de 25/01/2023)**

**CAPÍTULO I  
DO PROJETO**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina o processo de concessão de Bolsa de Estudos por intermédio do Artigo 84, anteriormente Artigo 93, do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**Art. 2º** Terão direito à Bolsa de Estudos concedida por meio do Artigo 84, os alunos devidamente classificados em processo seletivo realizado para esta finalidade.

**§ 1º** O desconto concedido não incidirá sobre o valor da matrícula e das rematrículas.

**§ 2º** A Bolsa poderá ser alterada ou mesmo extinta, em função de indisponibilidade financeira da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG.

**§ 3º** No caso de alterações ou na iminência de extinção da Bolsa concedida pelo Artigo 84, em decorrência do disposto no parágrafo 2º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do semestre em curso.

**§ 4º** O desconto relativo à Bolsa prevista neste Regulamento não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento), salvo deliberação contrária do CSND - Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

**§ 5º** Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado(a) optar pelo FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, seja em que modalidade for, o desconto relativo à bolsa sofrerá a redução equivalente ao valor do percentual retido, obrigatoriamente, a título de garantias e custos operacionais, a qualquer tempo, conforme legislação vigente do FIES.

**Art. 3º** As Bolsas concedidas pelo presente Regulamento serão coordenadas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** Para a concessão da Bolsa por meio do Artigo 84, o aluno deverá, obrigatoriamente:

I - ser beneficiário da Bolsa Social há, pelo menos, 6 (seis) meses;





II - estar inscrito no Cadastro Único – CadÚnico - do Governo Federal, ou outro Programa que venha substituí-lo;

III - protocolar requerimento no NAEC - Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade, dirigido ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, para fins de obtenção da Bolsa do Artigo 84;

IV - não possuir nenhuma dependência.

§ 1º Não será admitida a inscrição no Cadastro Único que tenha sido atualizada por período superior aos últimos 06 (seis) meses, contados da data da inscrição.

§ 2º Alunos que possuem qualquer outro benefício concedido pela FUOM poderão requerer a Bolsa referente ao Artigo 84, ficando, entretanto, obrigados às mesmas determinações previstas neste Regulamento, bem como ao parágrafo 3º deste Artigo.

§ 3º A classificação para obtenção da Bolsa do Artigo 84 do Estatuto da FUOM importa em renúncia à Bolsa Social, bem como a quaisquer outros benefícios, diretos ou indiretos, concedidos pela FUOM.

**Art. 5º** O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no curso, conforme matriz curricular;

II - ser classificado no Programa Bolsa Social;

III - apresentar comprovante do Cadastro Único, com data de atualização não superior a 6 (seis) meses, contados da data da inscrição.

§ 1º O CSND poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos originais e outros que julgar necessários, bem como solicitar parecer de um Assistente Social, o qual será apresentado após a realização de visita domiciliar do referido Profissional.

§ 2º O parecer do Assistente Social é encaminhado ao CSND, que decidirá sobre a concessão do Benefício.

§ 3º O número de bolsas a ser concedido é determinado pelo CSND.

**Art. 6º** O candidato aprovado em todo o processo seletivo assinará um Contrato com a FUOM, obrigando-se a cumprir todos os requisitos nele contidos.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

**Art. 7º** Constituem obrigações do bolsista para manutenção/renovação da Bolsa do Artigo 84:





- I - Protocolar no NAEC, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o comprovante de inscrito no CadÚnico atualizado.
- II - colaborar sempre com a instituição, no sentido de manter a ordem e a disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;
- III - manter um índice de aproveitamento de, no mínimo, 60% em todas as disciplinas;
- IV - cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- V - não possuir qualquer ocorrência disciplinar, de acordo com Regulamentos internos do UNIFOR-MG;
- VI - ser assíduo às aulas, com frequência mínima de 75%, bem como participar das atividades promovidas pelo seu curso;
- VII - não possuir outro benefício, direto ou indireto, concedido pela FUOM;
- VIII - realizar a matrícula no período determinado no Calendário Escolar;

§ 1º Qualquer ação contrária às obrigações descritas nos incisos de I a VIII, ou ainda, nas hipóteses dos incisos do Art. 8º, implicará a perda da bolsa.

§ 2º Não se aplicará o disposto no inciso III, do presente Regulamento na hipótese de deliberação expressa do Conselho Superior de Normas e Diretrizes por meio de Resolução própria, a qual especificará, inclusive, o período em que referida exigência estará suspensa.

#### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

**Art. 8º** O aluno será desligado do Projeto e perderá o direito à Bolsa nos casos de:

- I- conclusão, abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- II- não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III- ficar faltoso às aulas sem justificativa;
- IV- demonstrar desinteresse completo pelos estudos;
- V- sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Geral do UNIFOR-MG;
- VI- inadimplência por duas vezes ou mais, consecutivas - ou não -, em mensalidades e/ou débitos relativos a dependências na Instituição de Ensino;
- VII- ficar comprovado que não é carente financeiramente;
- VIII- vir a usufruir de outro benefício, direto ou indireto, concedido pela FUOM;
- IX- não obter a frequência mínima e o aproveitamento acadêmico exigidos neste regulamento;



X- não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar;

XI – não apresentar a documentação exigida no inciso I do art. 7º.

§ 1º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do benefício concedido pelo Artigo 84 e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a XI do presente artigo.

§ 2º Caberá revisão da exclusão do benefício, mediante requerimento à COAVAP – Comissão de Avaliação de Acompanhamento de Projetos, protocolado no NAEC.

§ 3º Autorizado pela COAVAP, o retorno ao Projeto dar-se-á somente a partir da mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da concessão da bolsa.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do inciso I do art. 7º, o(a) aluno(a) poderá retornar ao Projeto Bolsa Social, caso ainda possua o perfil socioeconômico exigido para permanência no referido Projeto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

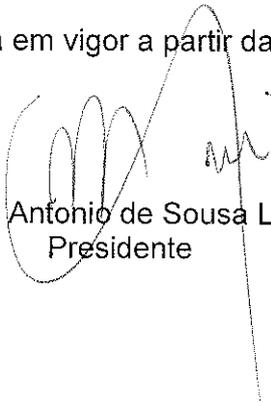
**Art. 9º** A simples entrega dos documentos solicitados não garante a Bolsa de estudos.

**Art. 10.** Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser paga no semestre letivo.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pela COAVAP e/ou Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

**Art. 12.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Formiga, 25 de janeiro de 2023.

  
Marco Antonio de Sousa Leão  
Presidente